



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025 – Protocolo nº 0145/25

PROCEDÊNCIA: Executivo

ASSUNTO: “Reverte ao patrimônio público do Município o imóvel objeto da doação de área à EMPRESA TRYUMPHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM Ltda., de que trata a Lei n.º 4.220, de 2013”.

RELATOR: Ver.º Lilian Cuty

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Reverte ao patrimônio público do Município, o imóvel objeto da doação de área à EMPRESA TRYUMPHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM LTDA., CNPJ N.º 11.054.231/0002-85, descrita no inciso III do artigo 1º, da Lei n.º 4.220, de 22 de julho de 2013, que “Autoriza o Município proceder à doação de área a Empresa Tryumpho Alimentos Ltda, do Grupo NUTRIBEL BETIM LTDA.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

### PARECER

Analizando o presente verifica-se que o projeto de lei visa reverte ao patrimônio público do Município, o imóvel objeto da doação de área à EMPRESA TRYUMPHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM LTDA, descrita no inciso III do artigo 1º, da Lei n.º 4.220, de 22 de julho de 2013,

A reversão, ora apresentada, impõem-se pelo descumprimento das condições estabelecidas no § 3º do artigo 3º, da Lei supracitada Lei n.º 4.220, de 2013, correspondendo a matrícula n.º 36.483, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, da Notificação Extrajudicial n.º 001/2022, e demais documentos apensados ao Processo Administrativo protocolado sob n.º 2024/01/001662.

De acordo com as condições fixadas na lei da doação, ou seja, Lei n.º 4.220, de 2013, a averbação foi registrada no mês de setembro de 2013. Assim, a partir daquela data, a empresa teria até março de 2014 para dar início às obras, o que não ocorreu, estando o terreno desprovido de qualquer benfeitoria ou obra, conforme atestado por meio de vistoria *in loco* realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE, ainda, em 2023.

Dante do descumprimento da Lei a empresa foi notificada para proceder na devolução da citada área, e, por meio de contraproposta à notificação extrajudicial,



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

solicitou análise de propostas que, no entendimento da Administração Municipal não têm respaldo nos dispositivos dos artigos 13 e 16 da Lei Orgânica do Município.

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 3 de Abril de 2025.

Verª. Lilian Cuty  
Relator

De acordo:

Contrário: